



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**GAB. DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS**

## **DECISÃO MONOCRÁTICA**

---

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001777-07.2015.815.0000**

**RELATOR** : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS

**AGRAVANTE** : Ministério Público Estadual

**AGRAVADO 01** : Município de Cajazeiras

**AGRAVADO 02** : Estado da Paraíba

**ORIGEM** : Juízo da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras

**JUÍZA** : Silse Maria da Nóbrega Torres

---

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. REVOGAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO PREJUDICADO.**

- Se, ao prestar as informações, o Juiz singular informa que exerceu o juízo de retratação, revogando integralmente a decisão agravada, resta prejudicado o recurso.

### **Vistos etc.**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Ministério Público Estadual contra a decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras que, nos autos da Ação Civil Pública, em face daquele Município e do Estado da Paraíba, indeferiu o pedido de tutela antecipada, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil.

Liminar deferida, às fls. 56/57v, para que os Agravados forneçam os medicamentos descritos na inicial ou outro que, comprovadamente, tenha o mesmo princípio ativo, realçando que o cumprimento da ordem por um ente afasta a necessidade do cumprimento pelo outro.

Informações do magistrado de 1º grau, exercendo o juízo de

retratação, conforme dispõe o art. 529 do CPC (fl.63).

Sem contrarrazões, conforme certidões de fl.71(Primeiro Agravado) e fl.73 (Segundo Agravado).

O Ministério Público se pronunciou (fls.75/77) pela prejudicialidade do recurso, devido a retratação integral da decisão inicialmente agravada.

**É o relatório.**

### **DECIDO**

O recurso resta prejudicado, uma vez que o Juiz *a quo*, ao prestar as informações, exerceu o juízo de retratação (fl.63).

Nos termos do art. 529 do Código de Processo Civil, "***se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo***".

Sobre o tema, ainda, prescrevem os arts. 127, XXX, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e 557 do Código de Processo Civil:

*"Art. 127. São atribuições do relator:  
(omissis)*

*XXX – julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o objeto, (...)."*

*"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior".*

Por tais razões, em face da revogação do *decisum* recorrido, **JULGO PREJUDICADO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

Publique-se. Intime-se.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

João Pessoa, \_\_\_\_de agosto de 2015.

**Desembargador LEANDRO DOS SANTOS**  
**Relator**